ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"
GABINETE DO VEREADOR MARCELINO VIEIRA DA SILVA

Programação Impositiva (artigo 166, §9º, CF, conforme Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015)

EMENDA IMPOSITIVA	**Nº 005/2024**

AUTOR	**Vereador: MARCELINO VIEIRA DA SILVA**

Adita-se ao **Projeto de Lei nº 2.908/2024**, que dispõe sobre a **Lei Orçamentária Anual – LOA 2025**, conforme especificado abaixo:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN;

Art. 1º - Os Anexos da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, nos termos do § 2º, artigo 6º, do **Projeto de Lei nº 2.908/2024**, passa a viger com a seguinte Emenda:

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN, o valor de **R$ 13.500,00** (Treze Mil e Quinhentos Reais), na **Atividade:** 2.032 – Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas, na **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições.

Ação: Apoio financeiro para o atendimento à **Associação dos Produtores Rurais da Água Viva** – **APRAVIVA**.

Objetivo: Custeio na contratação de mão de obra para perfuração de poço artesiano da **Associação dos Produtores Rurais da Água Viva** – **APRAVIVA**, situada na Linha 5, KM 16, Primeira Eixo – Rumo Colorado, Zona Rural, neste Município.

Justificativa: Com o poço artesiano, a água é captada diretamente da fonte, eliminando a necessidade de comprar e transportar água de outras regiões ou que a Prefeitura tenha que levar água em períodos de estiagem. Além disso, os poços artesianos contribuem para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente, uma vez que não há desperdício de água e não há necessidade de construção de reservatórios.

A instalação de um poço artesiano também irá trazer melhorias significativas na saúde e qualidade de vida da população rural daquela região, uma vez que a água é tratada e livre de contaminações. Além disso, o poço artesiano pode ser utilizado em atividades agrícolas e na criação de animais, garantindo o desenvolvimento econômico da comunidade em questão.

Art. 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recurso parcial das dotações da SEMAPIN, no valor de **R$ 13.500,00** (Treze Mil e Quinhentos Reais), na **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários (Próprios).

Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO, 10 de dezembro de 2024.

MARCELINO VIEIRA DA SILVA
Vereador

ID: 416973 e CRC: F87C9EDD

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Emenda Impositiva	**05/VER/MARCELINO**	**15/12/2024**

ID: **416973**
CRC: **F87C9EDD**
Processo: **55-86/2024**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **15/12/2024 11:14:11** Finalização: **15/12/2024 11:15:44**

Processo

Documento

MD5: **6E9833FB138EAD2CB137FC9B03D502AE**

SHA256: **757476DE8B9DB265CAD6DF3CB7E8B84CDDBBDAC44BF0FA23D00A1D6AFA1BC8B9**

Súmula/Objeto:
05 MARCELINO

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	15/12/2024 11:14:11

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	15/12/2024 11:14:11

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Autografo de Lei 2908	16/12/2024	417357

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELINO VIEIRA DA SILVA	VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO	15/12/2024 23:49:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 416973 e o CRC F87C9EDD.